

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 01/2025
Processo n.º 1079/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica proposta pelos Nobres Vereadores Delson de Souza Carneiro, Weder Gomes Benevides, Leandro Batista dos Santos, Vandilson Tomas de Araujo e Joceir Cabral de Melo que: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, PARA DISCIPLINAR A RECONDUÇÃO DE CARGOS DA MESA DIRETORA.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consorcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.



PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analizando a Proposta de Emenda a Lei Orgânica, verificamos que a Procuradoria **NÃO ENCONTROU** óbice ao seu regular prosseguimento, de forma que esta Comissão também nada encontrou que impedisse o prosseguimento do mesmo, estando apto sob os aspectos da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica em análise, opinando pela aprovação da mesma, observando que, a mesmo deverá ser submetida a discussão e votação em dois turnos com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, e para sua aprovação será necessário 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Itapemirim/ES, 22 de setembro de 2025.



Delson de Souza Carneiro
Vereador Presidente da COLEJUR

Vandilson Tomás de Araújo
Vice -Presidente da COLEJUR

Joceir Cabral De Melo
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

